



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.690, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa Santa – Poder Legislativo a proceder com a entrega de patrimônio para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Poder Executivo e autorizar o Município de Lagoa Santa a realizar a doação destes bens para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Comarca de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG CNPJ 19.704.824/0001-70 – Poder Legislativo Municipal a proceder com a entrega de seguinte bem público para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG CNPJ 73.357.469/0001-56 – Poder Executivo Municipal – Município de Lagoa Santa:

EQUIPAMENTO	Nº DE PATRIMÔNIO / Nº DE SÉRIE
Ar condicionado Cônsul 10.000 BTUS, voltagem 127 volts, tipo janela.	Patrimônio nº 145
Ar condicionado Cônsul 7.500 BTUS, voltagem 127 volts, tipo janela.	Patrimônio nº 300
Pentium ® Dual-core CPU E5400@ 2.7 GHz, memória RAM 2, HD 320.	Patrimônio nº 1205
Intel ® Celeron ® CPU 430 ® 1.8 GHz, memória RAM 1, HD 250.	Patrimônio nº 814
Intel ® Celeron ® CPU 450 ® 2.20 GHz, memória RAM 2, HD 250.	Patrimônio 1224
Intel ® Celeron ® CPU 450 ® 2.20 GHz, memória RAM 2, HD 500.	Patrimônio NS: 58
Intel ® Celeron ® CPU 450 ® 2.20 GHz, memória RAM 3, HD 500.	Patrimônio 1487

A) O valor total dos bens doados é de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

Art. 2º Fica o Município de Lagoa Santa/MG – Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG CNPJ 73.357.469/0001-56 – Poder Legislativo e Executivo, autorizado a realizar a doação do bem disposto no art. 1º desta Lei, para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 16.912.648/0001-74, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 55, Lindolfo da Costa Viana, Lagoa Santa/MG, CEP 33233-092.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.